Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8379/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02501/2012
PROTOCOLO	:	1249201
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	RESPONSÁVEL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 248/11
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	MOTORPAR RETÍFICA DE MOTORES LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 96/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.925,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LEGALIDADE E REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Refere-se este processo ao contrato administrativo 248/11, promovido pelo **Município de Chapadão do Sul** junto à **Motorpar Retífica de Motores Ltda. - ME**, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de retífica, para atender os veículos da frota municipal.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização do contrato e da sua execução financeira.

O procedimento licitatório do contrato em questão foi realizado na modalidade de pregão presencial, sob o n. 96/2011, sendo autuado nesta Corte de Contas através do processo TC/MS 2548/2012 e julgado legal e regular pela Decisão Singular 6625/2012.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

> **-Pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE) e da sua execução financeira (2ª FASE).**



Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

-Pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE) e da sua execução financeira (2ª FASE).

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que as 1ª e 2ª fases do contrato encontram-se regulares e legais.

A despesa relativa à comprovação da Execução financeira obedeceu aos seguintes estágios:

VALOR CONTRATADO	R$ 40.925,00
TOTAL EMPENHADO	R$ 40.925,00
TOTAL EM NOTAS FISCAIS	R$ 40.925,00
TOTAL EM PGTOS EFETUADOS	R$ 40.925,00

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do contrato administrativo nº 248/11, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução do contrato 248/11, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II



c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande, 02 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri